



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2022		
MODALIDADE	Pregão Eletrônico	
OBJETO: contratação de atualização de licença de software liquid e avaliação e recuperação de ambiente infectado por vírus de ambiente computacional do Coren-RS, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
FUNDAMENTAÇÃO:		
DATA E HORA	Dia 23/08/2022, às 9 horas (horário de Brasília)	
LOCAL	https://www.gov.br/compras/pt-br	
PREGOEIRO(A)	Caroline Bordignon Peccin - Portaria nº 159/2022	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
289/2020	Sim	0,1%
EXCLUSIVO ME/EPP	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Não	Não	13 itens em 02 grupos
MODO DE DISPUTA	TIPO DE LICITAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Aberto e Fechado	Pregão Eletrônico	Contrato
SRP?	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Sim	R\$ 181.431,95 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)	
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Não	Não	Até dia: 17 e 18/08/22, respectivamente
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
Critério de Julgamento: Menor Preço por Grupo		Regime de empreitada: Preço unitário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

As sessões públicas dos pregões do Coren-RS podem ser acompanhadas no endereço www.compras.gov.br, selecionando as opções: Consultas> Pregões> Em andamento> Cód. UASG “927374”. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: portalcoren-rs.gov.br ou em compras.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 **(Processo Administrativo nº 289/2020)**

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 159/2022 e 010/2022, respectivamente, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de agosto de 2022

Horário: 9 (nove) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de atualização de licença de software liquid e avaliação e recuperação de ambiente infectado por vírus de ambiente computacional do Coren-RS, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em grupos, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6.9.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário/mensal e valor total/anual do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 7.11.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.
- 7.13. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática com relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.1.1 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2 apresentar um ou mais valores da proposta comercial que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exi-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

gidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.10.2.3 caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1. Não será exigida prova de conceito.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SI-CAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não há exigência de garantia na presente contratação, considerando o objeto.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e/ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pela conduta do licitante;

21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

22.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.1.1 Anexo do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

23.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial.

Porto Alegre, 28 de julho de 2022.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 008/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de versão atualizada do programa Liquid Suite, no modelo SaaS (Software as a Service), avaliação e recuperação de ambiente infectado por vírus no ambiente computacional do Coren-RS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Por conta do tempo decorrido sem atualização da solução de gestão de documentos digitais instalado no Coren RS, gestor de uma base de aproximadamente 2,5 milhões de documentos digitais e, da necessidade de suporte técnico à solução: servidor, estações de captura, visualizadores e bibliotecas de integração, buscamos solução para: (a) avaliação do ambiente infectado por vírus no contexto da solução em uso; (b) atualização do ambiente de software conforme especificações deste termo de referência e, (c) contratação de ambiente virtual composto de máquina e espaço em GB (gigabyte) para instalação. A empresa contratada deverá avaliar a base atual, atacada por vírus, atualizar a totalidade da plataforma e agregar solução totalmente web, instalada em ambiente nuvem, atualização de todos os pontos atuais de uso, conversão da base de imagens e indexadores bem como os respectivos treinamentos. Deverá também disponibilizar módulo de certificado digital para validade legal dos documentos digitalizados e certificados.

2.2. A finalidade da digitalização de documentos é visar o fácil manuseio e consulta, além da preservação digital e a conversão de documentos em papel para suporte digital.

2.3. Em virtude da necessidade de modernização dos processos do Coren-RS, modernização da solução atual (sem suporte) e suporte na recuperação das bases afetadas por vírus, bem como o suporte técnico pelo tempo contratado, recuperando a mecânica que foi prejudicada pelo vírus Robbin Hood, sanando e modernizando-a. Isso permitirá a continuidade do modelo digital adotado pelo Coren-RS. Dará continuidade a qualificação de suas rotinas para o formato digital procurando a contínua redução do tempo no atendimento aos profissionais e empresas cadastradas no Conselho Regional de Enfermagem do RS.

2.4. O Departamento de Informática, visando a continuidade dos trabalhos dos departamentos do Conselho, naquilo que diz respeito ao trato e consulta da gestão documental digital, reúne um grande volume de documentos arquivados digitalmente.

2.5. Esses documentos são utilizados diariamente pelos setores para consultas, fornecimento de cópias, prestação de informações, elaboração de certidões, dentre outras atividades. Sendo assim, a busca pelo documento demanda um prazo extenso, quando no formato físico – e, muitos destes só existem em formato digital. Os setores utilizam a base digital no seu dia a dia,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

intensamente. Buscamos nesta contratação a continuidade dos serviços bem como sua qualificação. O uso de certificado digital, exemplificando, possibilitará a eliminação de documentos físicos e o suporte da solução web, na nuvem, a modernização tecnológica da solução. Ressalta-se, ainda, que a armazenagem desses documentos ocupa parte considerável do espaço físico dos setores adicionalmente o arquivo institucional.

2.6. A digitalização dos documentos têm como objetivo a otimização de espaço e custo, tendo em vista a situação atual de guarda desses documentos e o crescimento constante de novos documentos que são armazenados diariamente pelos setores do Conselho.

2.7. A digitalização e a manutenção dos documentos em ambiente digital proporcionará agilidade às atividades do setor de Cadastro e Registro Profissional, uma vez que a busca das informações se dará de forma mais célere e eficiente recuperando o processo danificado pelo vírus. A solução também oferecerá segurança ao registro das informações, visto que permitirá o armazenamento digital e o *backup* dos dados, evitando, assim, perdas em razão de desgaste temporal dos documentos e o backup seguro.

2.8. O Coren RS utiliza a plataforma LiquidGED desde que implantou os processos de digitalização no Conselho. Com o episódio do Ransoware na rede do Conselho, o sistema e o acesso aos arquivos (documentos dos profissionais) ficaram inacessíveis.

2.9. Há portanto a necessidade de avaliação e tentativa de resgatar material infectado, sendo necessária a contratação de suporte, avaliação e atualização da ferramenta atual com os fornecedores do produto Liquid.

2.10. Fazendo uma analogia, objetivando melhor compreensão, quando se tem um problema com banco de dados do fabricante X, tecnicamente não seria usual ir ao mercado buscar especialista em banco de dados Y. O melhor suporte nesta reflexão se dará com o especialista X.

3. DOS SERVIÇOS EXISTENTES E A NOVA CONFIGURAÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá ser capaz de avaliar a condição do acervo da base de dois milhões e meio de imagens digitais bem como a atualização das licenças de uso para plataforma web com repositório em nuvem. Na hipótese de recuperação parcial ou não êxito, avaliar junto a equipe de TI do Coren RS as possibilidades de backups existentes.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer uma solução para gerenciamento eletrônico de documentos em ambiente web e nuvem. A solução Liquid deverá ser reinstalada em sua nova modalidade LiquidSuite, atualizando todas as licenças atuais, minimizando os impactos de uso no fluxo das atividades cotidianas.

3.3 Para efeitos de conhecimento do ambiente de gerenciamento eletrônico de documentos atual, apresentamos a configuração atual: Os arquivos são salvos em pastas nomeadas de acordo com o tipo de documento. A plataforma atual atingida pelo vírus e que não está em funcionamento compreende: uma licença LiquidGED cliente servidor, sem restrição de volume de documentos; 10 licenças de Visualizadores Desktop; 13 Licenças de LiquidGED Indexador na sede do Coren-RS e 11 licenças nas subseções, para digitalização, indexação e controle de qualidade das digitalizações realizadas, evitando assim, o transporte físico das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

demandas de documentos entre as subseções e a sede do Coren-RS em Porto Alegre; 1 licença de LiquidGED biblioteca de Integração junto ao software de gestão completa o ambiente atual e, para o qual buscamos a atualização e saneamento contra o vírus.

- 3.4 O novo licenciamento de uso, se dará com a seguinte configuração: uma licença LiquidSuite Nuvem sem restrição do volume de imagens em sua base – plataforma totalmente web; 25 licenças de LiquidSuite Indexador; 25 licenças de LiquidSuite Visualizador Web; uma licença de LiquidSuite Biblioteca Integração com seu sistema de gestão; uma licença de LiquidSuite Certificador de Documentos Padrão ICP/Brasil, para uso em ilimitados pontos junto ao Coren-RS; instalações e respectivos treinamentos. As licenças de uso deverão ter a abrangência de 12 meses, renováveis conforme dispositivos legais. Deverão conter o respectivo suporte técnico em regime de horário comercial. Importante que a solução atualizada contemple também a possibilidade de gestão de vídeos para guarda do acervo e gestão de tabela de temporalidade para documentos. Possibilidade contratação de módulo de workflow e montagem de estruturas digitais a partir do site do Coren-RS desenhando fluxos absolutamente digitais do site até o arquivamento digital com assinatura digital integrando ou não com a sua solução de gestão administrativa.
- 3.5 A CONTRATADA deverá apresentar os valores para contratação de máquina não compartilhada, de uso exclusivo ao Coren-RS, em ambiente virtual. Configuração de 8 módulos de processadores e 16GB de memória com módulos de armazenamento compostos de 50GB cada, podendo, neste ponto, ir crescendo no uso de acordo com a demanda de espaço dos documentos digitalizados. Que esta configuração poderá ser acrescida ou decrescida destes a critério do CONTRATANTE. Fica a critério do Coren-RS fazer a instalação neste ambiente virtual ou em seu próprio ambiente computacional na sede do Conselho. Esta definição deverá ser formalizada no início das instalações do ambiente contratado.
- 3.6 Adicionalmente ao ambiente existente no Registro Profissional do Coren-RS, a solução de gestão de documentos fornecida pela CONTRATADA poderá atuar em todos os demais departamentos deste Conselho Regional.
- 3.7 O prazo para avaliação do ambiente infectado pelo vírus será de 10 dias úteis e o de reinstalação do ambiente de gestão dos documentos digitais, atualização das versões e retorno a operação usual, adicionais 5 dias úteis. Todo o serviço poderá ser realizado via conexão web em virtude da pandemia do Corona Vírus. Eventual demanda presencial será ajustada entre as partes para atendimento aos protocolos de segurança.
- 3.8 Todo o treinamento ao conjunto de usuários deverá ser realizado via web com o apoio de vídeos de treinamento objetivando o bom uso das ferramentas.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS DOS LICITANTES

A proposta de preços da LICITANTE deverá conter as seguintes informações, entre outras:

- 4.1 Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de 30 (trinta) dias corridos;
- 4.2 O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3 Indicar expressamente endereço completo da LICITANTE, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 3º, item II do Decreto no 10.024/19, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, obrigatória a contratação na modalidade Pregão Eletrônico.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

6.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência;

6.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

7 DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1 Seguindo os pressupostos da IN ME 73/2020 e IN SEGES 05/2017, juntou-se ao rol de orçamentos com os revendedores do software em questão, a pesquisa realizada junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia na qual não obtivemos sucesso no resultado da mesma ferramenta, porém, observou-se que o valor de mercado praticado em contratação similar (fl. 88, 89) ficou próximo ao orçado com os fornecedores da ferramenta que se pretende contratar.

7.2 O valor médio estimado tendo como base os orçamentos constantes no Grupo 1 – Serviço de atualização de licença de software Liquid Suite para 12 meses é de R\$ 157.839,96 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), considerando o preço médio mensal de R\$ 13.153,33 (treze mil cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

7.3 Tendo como base os orçamentos no Grupo 2 - Instalação, treinamento, avaliação e tentativa de recuperação de ambiente infectado por vírus, o valor médio estimado com pagamento único é de R\$23.591,99 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

7.4 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos na tabela de valores máximos de referência abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

GRUPO 1: Serviço de atualização de licença de software liquid

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Empresa A (fl. 08)	Empresa B (fl. 09)	Empresa C (fl.20)	Médias
1	Licença Liquid Suite Nuvem s/limite de documentos	1	R\$1.980,00	R\$2.350,00	R\$2.880,00	R\$2.403,33
2	Licença Liquid Suite usuário visualizador – uso simultâneo	25	R\$2.250,00	R\$3.830,00	R\$2.875,00	R\$2.985,00
3	Licença Liquid Suite usuário indexador – uso simultâneo	25	R\$3.500,00	R\$3.790,00	R\$4.700,00	R\$3.996,66
4	Licença Liquid Suite biblioteca de integração com sistema de gestão	1	R\$520,00	R\$530,00	R\$980,00	R\$676,67
5	Licença Liquid Suite certificado digital	1	R\$1.200,00	R\$1.695,00	R\$1.740,00	R\$1.545,00
6	Ambiente máquina virtual Amazon AWS	1	R\$620,00	R\$660,00	R\$790,00	R\$690,00
7	Locação espaço nuvem módulos 50GB	10	R\$800,00	R\$850,00	R\$920,00	R\$856,67
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)			R\$ 13.153,33			
VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$)			R\$ 157.839,96			

GRUPO 2: Instalação, treinamento, avaliação e tentativa de recuperação de ambiente infectado por vírus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	UM.	Empresa A (fl. 08)	Empresa B (fl. 09)	Empresa C (fl.20)	Médias
1	Conversão: 2,5 milhões de imagens e indexadores/horas (1)	60	R\$11.400,00	R\$14.800,00	R\$14.280,00	R\$13.493,33
2	Treinamento para usuário digitalizador – liquid indexador	1	R\$320,00	R\$410,00	R\$650,00	R\$460,00
3	Treinamento para usuário visualizador – liquid suite	1	R\$320,00	R\$410,00	R\$650,00	R\$460,00
4	Avaliação ambiente infectado por vírus	1	R\$4.620,00	R\$4.720,00	R\$6.320,00	R\$5.220,00
5	Instalação e configuração do ambiente na Amazon AWS	1	R\$2.820,00	R\$2.850,00	R\$4.330,00	R\$3.333,33
6	Instalação e configuração do ambiente nas Subseções do Coren-RS	7	R\$426,00	R\$590,00	R\$860,00	R\$625,33
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 23.591,99			

- O pagamento será realizado de acordo com o número de horas consumidas para a conversão, após análise do ambiente infectado pelo vírus. Estimativa máxima de 60 horas para a conversão.

8 DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

8.1 As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito meses) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

8.2 O prazo estimado para a conclusão das avaliações de ambiente atacado por vírus, somado ao de instalação de novas versões, e também o retorno ao fluxo de consultas ao ambiente digital bem como ao processo de digitalização será de 15 dias úteis. O acesso às imagens através do software disponibilizado deverá ficar disponível pelo prazo de doze meses a partir da instalação com suporte técnico.

9 DO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS

9.1 Os documentos terão demanda de digitalização na sede do Coren RS onde a aplicação está atualmente instalada e onde encontra-se o ambiente infectado:

9.2 Sede do Coren - RS Porto Alegre – Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002.

9.3 Todas as subseções, atualmente em número de 7, deverão ter seus ambientes reavaliados e instalada a nova versão da aplicação contratada para o retorno ao funcionamento dos processos de digitalização de documentos:

9.4 Subseção Caxias do Sul - RS – Endereço: Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172.

9.5 Subseção Santa Cruz do Sul - RS – Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-042.

9.6 Subseção Santa Maria - RS – Endereço: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010.

9.7 Subseção Santa Rosa-RS – Endereço: Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98780-118.

9.8 Subseção Pelotas - RS – Endereço: Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140.

9.9 Subseção Passo Fundo - RS – Endereço: Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031.

9.10 Subseção Uruguaiana - RS – Endereço: Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97501-570.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no elemento de despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014.

10.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.3 Faz parte deste Termo de Referência os Estudos Técnicos e Mapa de Riscos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11 DO PAGAMENTO

11.1 (1) O valor das instalações iniciais e revisão do ambiente infectado por vírus: pagamento único mediante contra apresentação da nota fiscal e boleto, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço.

11.2 (2) O pagamento será mensal e efetuado somente mediante apresentação da nota fiscal para pagamento, o qual será efetuado até o 05º (quinto) dia subsequente de cada mês, após a prestação dos serviços;

11.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1 Não produziu os resultados acordados;

11.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

12.2 Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

12.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

- 12.4 Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com Termo de Referência.
- 12.5 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- 12.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 12.7 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 12.8 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos neste Termo de Referência e anexos;
- 12.9 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro;
- 12.10 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- 12.11 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 12.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.
- 12.13 Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por e-mail:
 - 12.13.1 Configurar serviços;
 - 12.13.2 Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos sistemas da CONTRATADA, diretamente com os gestores da conta da CONTRATANTE;
 - 12.13.3 Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 12.13.4 Permitir comunicação com a CONTRATADA através do Gestor do Contrato na CONTRATANTE.
- 12.14 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.
- 12.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.16 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.17 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.
- 12.18 Atender prontamente às convocações de reuniões presenciais e semanais para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 12.19 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.
- 12.20 Após o encerramento do contrato entre as partes, em caso de nova contratação, a empresa deverá garantir pelo período de 30 (trinta) dias todas as informações necessárias a transição de sistemas visando a migração de todas as imagens de propriedade do Coren-RS, indexadas do sistema atual, para o novo sistema.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4 Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação;
- 13.5 Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega;
- 13.6 Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejei-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- tando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;
- 13.7 Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 13.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- 13.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;
- 13.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto deste Termo de Referência.
- 13.12 Possibilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de instalação dos serviços, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação.
- 13.13 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 13.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 13.15 Realizar diligência às dependências da CONTRATADA para comprovar o cumprimento ou não das exigências do Contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 14.2 São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

15 DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 15.1 Eventualmente, os preços referentes aos objetos contratados poderão ser reajustados se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ultrapassado um ano da data da apresentação da proposta, para manutenção das suas condições efetivas, com base Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;

- 15.1.1 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão;
- 15.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.
- 15.3 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

16 DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

- 17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até, 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 17.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 17.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.6 não mantiver a proposta;
 - 17.1.7 cometer fraude fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

17.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.10 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.11 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.1.12 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.1.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.1.14 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.1.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.1.16 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.1.17 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.1.18 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.1.19 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.1.20 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.1.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.1.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.1.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.1.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17.1.25 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

17.1.26 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

18 DA RESCISÃO

18.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 18.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.9 Indenizações e multas.

19 DO SIGILO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

- 19.1.1 Pela CONTRATANTE;
- 19.1.2 Em decorrência de determinação judicial.

19.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Termo de Referência, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

- 19.2.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;
- 19.2.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

20 DA GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

20.1 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira, a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

20.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE.

20.3 A execução de qualquer serviço pela CONTRATADA que possa interferir no funcionamento dos sistemas da CONTRATANTE a qualquer tempo, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e receber autorização formal, com o aceite expresso da CONTRATANTE, levando-se sempre em consideração o interesse desta.

21 DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

21.2 No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

21.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

21.4 De acordo com o art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as propostas que apresentem valores incompatíveis com os preços praticados no mercado ou que apresentem valores excessivos, superiores aquele fixado no ato convocatório como sendo o maior valor que a Administração está disposta a desembolsar, serão desclassificadas, acaso não haja a sua readequação.

21.5 Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários a execução do serviço/fornecimento objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

21.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE a elaboração de Contratos e Termos Aditivos em todas as fases da concepção à concretização (imprime, colhe assinaturas, envia aos órgãos da Administração Pública).

21.7 As solicitações de instalação, alteração e configuração dos serviços contratados deverão ser intermediadas exclusivamente pela CONTRATANTE.

21.8 Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

21.9 A CONTRATADA deverá atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Os parâmetros mínimos serão os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL.

21.10 Será admitida subcontratação, conforme disposto neste Termo de Referência, não eximindo a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

Elaborado pelo Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação e pela Equipe de Planejamento designada pela Portaria Coren-RS nº 234/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES

PAD 289-20

Protocolo nº 22559/20

Unidade funcional responsável pela Contratação: Setor de Compras e Contratações.

O presente documento analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Do Objeto:

Por conta do tempo decorrido sem atualização da solução de gestão de documentos digitais instalada no Coren-RS, gestora de uma base de, aproximadamente, 1,7 milhões de documentos digitais e da necessidade de suporte técnico à solução: servidor, estações de captura, visualizadores e bibliotecas de integração, o objeto desta contratação busca solução para:

- a) avaliação do ambiente infectado por vírus no contexto da solução em uso;
- b) atualização do ambiente de software Liquid GED, suporte e manutenção contínua por 12 meses, conforme especificações que serão estabelecidas no edital e termo de referência; e
- c) contratação de ambiente virtual composto de máquina e espaço em GB (gigabyte) para instalação.

A empresa contratada deverá avaliar a base atual atacada por vírus, atualizar a totalidade da plataforma e agregar solução totalmente web, instalada em ambiente nuvem, a atualização de todos os pontos atuais de uso, conversão da base de imagens e indexadores bem como os respectivos treinamentos. Deverá também disponibilizar módulo de certificado digital para validade legal dos documentos digitalizados e certificados.

2. Da necessidade da Contratação:

A finalidade da digitalização de documentos é visar o fácil manuseio e consulta, além da preservação digital e a conversão de documentos em papel para suporte digital.

Em virtude da necessidade de modernização dos processos do Coren-RS, modernização da solução atualmente em uso e suporte na recuperação das bases afetadas por vírus, bem como o suporte técnico pelo tempo estimado da contratação, recuperando a mecânica atualmente em uso, a qual fora prejudicada pelo vírus Robbin Hood, sanando a problemática e modernizando-a. Isso permitirá a continuidade do modelo digital adotado pelo Coren-RS e dará continuidade à qualificação de suas rotinas para o formato digital, procurando a contínua redução do tempo no atendimento aos profissionais e empresas cadastradas junto ao Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O Departamento de Informática, visando a continuidade dos trabalhos dos demais departamentos naquilo que diz respeito ao trato e consulta da gestão documental digital, reúne um grande volume de documentos arquivados digitalmente.

Estes documentos são utilizados diariamente pelos setores para consultas, fornecimento de cópias, prestação de informações, elaboração de certidões, dentre outras atividades. Sendo assim, a busca pelo documento demanda um prazo extenso, quando no formato físico e muitos destes só existem em formato digital. Os setores utilizam a base digital no seu dia a dia, intensamente. Buscamos nesta contratação a continuidade dos serviços do Software Liquid GED bem como sua qualificação. O uso de certificado digital, exemplificando, possibilitará a eliminação de documentos físicos e o suporte da solução web na nuvem, ou seja, a modernização tecnológica da solução. Ressalta-se, ainda, que a armazenagem desses documentos ocupa parte considerável do espaço físico dos setores adicionalmente o arquivo institucional.

A digitalização dos documentos têm como objetivo a otimização de espaço e custo, tendo em vista a situação atual de guarda desses documentos e o crescimento constante de novos documentos que são armazenados diariamente pelos setores do Conselho.

Observando-se a impossibilidade de utilização do sistema atual, faz-se necessária a realização de nova contratação para restabelecer os serviços, conforme proposto.

3. Da referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren:

A presente contratação estará alinhada às despesas previstas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2022, e a rubrica será informada para fins de construção do Termo de Referência ou Projeto Básico.

4. Dos requisitos da Contratação e suas relevâncias:

A empresa contratada deverá fornecer serviço de manutenção e uso de licença de *software* de GED Liquid Suite da Redeimagem, com os seguintes requisitos:

4.1. Especificação Técnica:

4.1.1 Requisitos Tecnológicos:

a) A CONTRATADA deverá ser capaz de avaliar a condição do acervo da base de um milhão e setecentas mil imagens digitais bem como a atualização das licenças de uso para plataforma web com repositório em nuvem. Ressaltando o entendimento de que poderá obter ou não êxito na recuperação total ou parcial dos arquivos afetados pelo ransomware. Na hipótese de não êxito, avaliar junto a equipe de TI do Coren RS as possibilidades de backup existentes.

b) A CONTRATADA deverá fornecer uma solução para gerenciamento eletrônico de documentos em ambiente web e nuvem. A solução Liquid deverá ser reinstalada em sua nova modalidade LiquidSuite, atualizando todas as licenças atuais, minimizando os impactos de uso no fluxo das atividades cotidianas.

c) Para efeitos de conhecimento do ambiente de gerenciamento eletrônico de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

documentos atual, apresentamos a configuração atual: Os arquivos são salvos em pastas nomeadas de acordo com o tipo de documento. A plataforma atual instalada compreende: uma licença LiquidGED cliente servidor, sem restrição de volume de documentos; 10 licenças de Visualizadores Desktop; 13 Licenças de LiquidGED Indexador na sede do Coren-RS e 11 licenças nas subseções, todas trabalhando digitalização, indexação e controle de qualidade das digitalizações realizadas. Evitando assim o transporte físico das demandas de documentos entre as subseções e a sede do Coren-RS em Porto Alegre; uma licença LiquidGED e biblioteca de Integração junto ao software de gestão completando assim, o ambiente atual e, para o qual buscamos a atualização e saneamento contra o vírus.

d) A nova aquisição se dará com a seguinte configuração: uma licença LiquidSuite Nuvem sem restrição do volume de imagens em sua base – plataforma totalmente web; 25 licenças de LiquidSuite Indexador; 25 licenças de LiquidSuite Visualizador Web; uma licença de LiquidSuite Biblioteca Integração com seu sistema de gestão; uma licença de LiquidSuite Certificador de Documentos Padrão ICP/Brasil, para uso em ilimitados pontos junto ao Coren-RS; instalações e respectivos treinamentos. As licenças de uso deverão ter a abrangência de 12 meses, renováveis conforme dispositivos legais. Deverão conter o respectivo suporte técnico em regime de horário comercial. É imprescindível que a solução atualizada contemple também a possibilidade de gestão de vídeos para guarda do acervo e gestão de tabela de temporalidade para documentos. Possibilitar contratação de integração de módulo de workflow e montagem de estruturas digitais a partir do site do Coren-RS desenhando fluxos absolutamente digitais do site até o arquivamento digital com assinatura digital integrando ou não com a sua solução de gestão administrativa.

e) A CONTRATADA deverá apresentar os valores para contratação de máquina não compartilhada, de uso exclusivo ao Coren-RS, em ambiente virtual. Configuração de 8 módulos de processadores e 16GB de memória com módulos de armazenamento compostos de 50GB cada, podendo, neste ponto, ir crescendo no uso de acordo com a demanda de espaço dos documentos digitalizados. Esta configuração inicial poderá ser acrescida ou decrescida destes a critério do CONTRATANTE. Fica a critério do Coren-RS fazer a instalação neste ambiente virtual ou em seu próprio ambiente computacional na sede do Conselho. Esta definição deverá ser formalizada no início das instalações do ambiente contratado.

f) Adicionalmente ao ambiente existente no Registro Profissional do Coren-RS, a solução de gestão de documentos fornecida pela CONTRATADA poderá atuar em todos os demais departamentos deste Conselho Regional.

g) As imagens geradas deverão estar identificadas e organizadas de forma que possam ser indexadas em sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos na modalidade ficha, com campos de indexação e na modalidade texto, o conteúdo texto de cada documento, possibilitando a busca pontual – pelo campo de índice, bem como pelo texto do documento, extraindo o conteúdo via OCR, OpticalCharacterRecognition.

h) O prazo para avaliação do ambiente infectado pelo vírus será de 10 dias úteis e o de reinstalação do ambiente de gestão dos documentos digitais, atualização das versões e retorno a operação usual, adicionais 5 dias úteis. Todo o serviço poderá ser realizado via conexão web



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

em virtude da pandemia do Corona Vírus. Eventual demanda presencial será ajustada entre as partes para atendimento aos protocolos de segurança.

i) Todo o treinamento ao conjunto de usuários deverá ser realizado via web com o apoio de vídeos de treinamento objetivando o bom uso das ferramentas.

4.1.2. Dos processos de Digitalização dos Documentos:

a) Os documentos terão demanda de digitalização na sede do Coren RS onde a aplicação está atualmente instalada e onde encontra-se o ambiente infectado.

b) Todas as subseções, atualmente em número de 7, terão seus ambientes reavaliados e instalada a nova versão da aplicação contratada para o retorno ao funcionamento dos processos de digitalização de documentos.

5. Natureza da Contratação:

Esta contratação tem natureza de serviço especializado de caráter continuado, sem a necessidade de prestação de serviço com mão de obra exclusiva, a qual adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, com adjudicação por preço global, conforme previsto no ponto 7 do presente Estudo Preliminar.

6. Sustentabilidade:

A introdução de critérios socioambientais nos processos de contratação de serviços é visto hoje como um princípio da Administração Pública, portanto, nenhuma contratação pode dele se afastar.

Nota-se que o princípio da sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social, devendo existir um equilíbrio entre estes. Portanto, a própria busca de tecnologias mais coerentes com o volume de trabalho e a realidade do Conselho, bem como sua ocorrência mediante processo licitatório tratam-se de critérios de sustentabilidade, ao passo que oportunizam o estudo de mercado para busca da solução mais viável econômica e administrativa para a instituição, presumindo-se uma contratação mais vantajosa, com a possibilidade de direcionar e/ou redirecionar recursos em outras atividades meios necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços do Conselho à sociedade como um todo. Além disso, por tratar-se de uma solução continuada e digital, quando o Conselho verifica que não poderá deixar de ter a prestação destes serviços, as prorrogações contratuais também são um ponto importante de economia de recursos financeiros e de pessoal, cujas novas contratações envolveriam o pagamento do pregoeiro, equipe de apoio, publicações oficiais, e todo a mobilização administrativa para a contratação.

A modernização de ferramentas e procedimentos faz parte de um pensamento de sustentabilidade, que visa economia de tempo, de energia, de espaço físico, de recursos materiais, financeiros e de pessoal.

7. Transição Contratual:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Não há contratação vigente para a solução afetada, e portanto, não há como providenciar o compartilhamento de técnicas para nova contratação. Porém, como trata-se de serviço indispensável ao funcionamento do Conselho como um todo, é imprescindível que haja a avaliação do ambiente pela empresa vencedora do novo certame.

Estima-se que o prazo para a conclusão das avaliações de ambiente atacado por vírus, somado ao de instalação de novas versões, em conjunto do retorno ao fluxo de consultas ao ambiente digital bem como ao processo de digitalização será de 15 dias úteis.

O acesso às imagens através do software disponibilizado deverá ficar disponível pelo prazo de doze meses a partir da instalação com suporte técnico.

8. Da estimativa das quantidades, levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Estima-se a aquisição de uma licença LiquidSuite Nuvem sem restrição do volume de imagens em sua base – plataforma totalmente web; 25 licenças de LiquidSuite Indexador; 25 licenças de LiquidSuite Visualizador Web; uma licença de LiquidSuite Biblioteca Integração com seu sistema de gestão; uma licença de LiquidSuite Certificador de Documentos Padrão ICP/Brasil, para uso em ilimitados pontos junto ao Coren-RS; instalações e respectivos treinamentos. As licenças de uso deverão ter a abrangência de 12 meses, renováveis conforme dispositivos legais. Deverão conter o respectivo suporte técnico em regime de horário comercial. É imprescindível que a solução atualizada contemple também a possibilidade de gestão de vídeos para guarda do acervo e gestão de tabela de temporalidade para documentos. Possibilitar contratação de integração de módulo de workflow e montagem de estruturas digitais a partir do site do Coren-RS, desenhando fluxos absolutamente digitais do site até o arquivamento digital com assinatura digital integrando ou não com a sua solução de gestão administrativa.

De acordo com levantamento de mercado realizado e em conformidade com as normativas legais, tem-se que a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço pretendido neste processo está balizada na média de valores pagos no mercado para tanto. Por tratar-se de serviço especializado de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, e pelos valores verificados para a contratação, conforme ponto 9 a seguir, considerando, ainda, os limites de prorrogação expressos da Lei 8.666/93, sugere-se que a contratação ocorra mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em consonância com o Decreto Federal 10.024/2019.

09. Estimativa de preços ou preços referenciais:

De acordo com os levantamentos realizados, abaixo estão expressos 3 (três) orçamentos para serviços iguais ou similares:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

OBJETO

Contratação de atualização de licença de software liquid e avaliação e recuperação de ambiente infectado por vírus no ambiente computacional do Coren-RS

GRUPO 1			Empresa 1		Empresa 2	
Item	Descrição	Quant. estimada	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Licença Liquid Suite Nuvem s/ limite de documentos	1	1.980,00	23.760,00	2.350,00	28.200,00
2	Licença Liquid Suite Usuário visualizador – uso simultâneo	25	90,00	27.000,00	153,20	45.960,00
3	Licença Liquid Suite Usuário Indexador – uso simultâneo	25	140,0	42.000,00	151,60	45.780,00
4	Licença Liquid Suite Biblioteca Integração c/sistema de gestão	1	520,00	6.240,00	530,00	6.360,00
5	Licença Liquid Suite Certificado Digital – todas as licenças	1	1.200,00	14.400,00	1.695,00	20.340,00
6	Ambiente máquina virtual Amazon AWS	1	620,00	7.440,00	660,00	7.920,00
7	Locação espaço nuvem módulos 50GB (1)	10	80,00	9.600,00	85,00	10.200,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)			R\$4.630,00		R\$5.624,80	
VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$)			R\$130.440,00		R\$164.700,00	
MÉDIA ESTIMADA PARA 12 MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						R\$ 147.570,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

OBJETO

Contratação de atualização de software Liquid e avaliação e recuperação de ambiente infectado por vírus no ambiente computacional do Coren-RS.

GRUPO 2			Empresa 1		Empresa 2	
Item	Descrição	Quant. estimada	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Conversão 2,5 milhões de imagens e indexadores/horas (2)	60h	190,00	11.400,00	246,67	14.800,00
2	Treinamento para usuário digitalizador – liquid indexador	1	320,00	320,00	410,00	410,00
3	Treinamento para usuário visualizador – liquid suite	1	320,00	320,00	410,00	410,00
4	Avaliação de ambiente infectado vírus (3)	1	4.620,00	4.620,00	4.720,00	4.720,00
5	Instalação na sede ou nuvem	1	2.820,00	2.820,00	2.850,00	2.850,00
6	Instalação nas subseções (4)	1	426,00	426,00	590,00	590,00
VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$)			R\$19.906,00		R\$23.780,00	
MÉDIA ESTIMADA PARA 12 MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						R\$ 21.843,00

Seguindo-se os pressupostos da IN 05/2017 e 073/2020, informamos que não foi possível a localização de contratos junto ao Paineiro de Preços ou Contratos da Administração Pública com similaridade comparável ao objeto desta demanda, em virtude de toda a peculiaridade que envolve a solução para o Coren-RS.

Neste caso, o valor total estimado para cada Lote/Grupo em 12 meses de contratação são os seguintes:

a) Lote/Grupo 1: R\$ 147.570,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e setenta reais);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) Lote/Grupo 2: R\$ 21.843,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e três reais).

11. Descrição da solução como um todo:

Considerando os requisitos da contratação e os valores totais médios verificados para cada lote/grupo, sugere-se a contratação de 01 (uma) pessoa jurídica para prestação dos serviços que envolvem cada lote, pelo período mínimo de 12 meses de prestação, cuja contratação ocorra mediante licitação, na modalidade de pregão, no formato eletrônico, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19.

12. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Como estratégia para esta contratação, proporcionando maior competitividade entre fornecedores e corroborando, desta forma, ao menor valor possível para prestação adequada dos serviços, sugere-se a divisão dos objetos da contratação em 02 (dois) lotes distintos, quais sejam:

a) Lote/Grupo 1: Contratação de atualização de licença de software Liquid e avaliação e recuperação de ambiente infectado por vírus no ambiente computacional do Coren-RS;

b) Lote/Grupo 2: Contratação de atualização de software Liquid e avaliação e recuperação de ambiente infectado por vírus no ambiente computacional do Coren-RS.

13. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A administração, para assegurar a realização das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, fácil, segura e confiável, busca, de forma racional e legal, obter o melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia de suas ações através da observância aos seus princípios. Diante disso, a adoção de tecnologias que visam a rapidez, padronização e controle de atividades tão imprescindíveis ao funcionamento da autarquia estão alinhadas a estes princípios e garantem aos funcionários do regional, ferramentas eficazes para realização de suas atividades laborais, e consequentemente, uma melhor prestação de serviço do Coren-RS à categoria de Enfermagem e a sociedade em geral.

14. Providências em relação ao ambiente do Coren-RS:

Não há necessidade de providências em relação ao ambiente de trabalho do Coren-RS para a aplicabilidade desta contratação, e os detalhes da gestão do processo estarão expressos no Mapa de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico da contratação.

15. Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto desta contratação. O que se observa é apenas a interdependência entre os itens que compõem cada Lote/Grupo, cujas especificidades deverão estar melhor detalhadas no Termo de Referência ou Projeto Básico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base nos elementos anteriores destes Estudos Preliminares, esta Equipe de Planejamento, designada pela Portaria Coren-RS nº 234/2020, DECLARA que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2020

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrito no COREN-RS sob o nº 042.185, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 19/2022, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 289/2020, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de atualização de licença de software liquid e avaliação e recuperação de ambiente infectado por vírus de ambiente computacional do Coren-RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Grupo1

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	VALOR MENSAL UNIT. (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
1	Licença Liquid Suite Nuvem s/limite de documentos	1	xxxx,xx	xxxxxx,xx
2	Licença Liquid Suite usuário visualizador – uso simultâneo	25	xxxx,xx	xxxxxx,xx
3	Licença Liquid Suite usuário indexador – uso simultâneo	25	xxxx,xx	xxxxxx,xx
4	Licença Liquid Suite biblioteca de integração com sistema de gestão	1	xxxx,xx	xxxxxx,xx
5	Licença Liquid Suite certificado digital	1	xxxx,xx	xxxxxx,xx
6	Ambiente máquina virtual Amazon AWS	1	xxx,xx	xxxx,xx
7	Locação espaço nuvem módulos 50GB	10	xxx,xx	xxxx,xx
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)			R\$ xx.xxx,xx	
VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$)			R\$ xxx.xxx,xx	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Grupo 2

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Conversão: 1,7 milhões de imagens e indexadores/horas (1)	60	xxx,xx	xxxx,xx
2	Treinamento para usuário digitalizador – liquid indexador	1	xxx,xx	xxxx,xx
3	Treinamento para usuário visualizador – liquid suite	1	xxx,xx	xxxx,xx
4	Avaliação ambiente infectado por vírus	1	xxx,xx	xxxx,xx
5	Instalação e configuração do ambiente na Amazon AWS	1	xxx,xx	xxxx,xx
6	Instalação e configuração do ambiente nas Subseções do Coren-RS	7	xxx,xx	xxxx,xx
VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)			R\$ x.xxx,xx	
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ xx.xxx,xx	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxx), perfazendo o total de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxx). (grupo 1)

OU

3.1. O valor da contratação é de R\$ xxx,xx (xxxxxx), sendo que a conversão de imagens tem o valor unitário de R\$ xxx,xx (xxxxxx) e está limitada a 60 (sessenta) horas. (grupo 2)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor das instalações iniciais e revisão do ambiente infectado por vírus: pagamento único mediante contra apresentação da nota fiscal e boleto, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço. (grupo 2)

OU

5.1. O pagamento será mensal e efetuado somente mediante apresentação da nota fiscal para pagamento, o qual será efetuado até o 05º (quinto) dia subsequente de cada mês, após a prestação dos serviços; (grupo 1)

5.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1 Não produziu os resultados acordados;

5.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. Eventualmente, os preços referentes aos objetos contratados poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data da apresentação da proposta, para manutenção das suas condições efetivas, com base Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;

6.1.1 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão;

6.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.

6.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá ser capaz de avaliar a condição do acervo da base de um milhão e setecentas mil imagens digitais bem como a atualização das licenças de uso para plataforma web com repositório em nuvem. Na hipótese de recuperação parcial ou não êxito, avaliar junto a equipe de TI do Coren RS as possibilidades de backups existentes.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução para gerenciamento eletrônico de documentos em ambiente web e nuvem. A solução Liquid deverá ser reinstalada em sua nova modalidade LiquidSuite, atualizando todas as licenças atuais, minimizando os impactos de uso no fluxo das atividades cotidianas.

8.3. Para efeitos de conhecimento do ambiente de gerenciamento eletrônico de documentos atual, apresentamos a configuração atual: Os arquivos são salvos em pastas nomeadas de acordo com o tipo de documento. A plataforma atual instalada e que não está em utilização compreende: uma licença LiquidGED cliente servidor, sem restrição de volume de documentos; 10 licenças de Visualizadores Desktop; 13 Licenças de LiquidGED Indexador na sede do Coren-RS e 11 licenças nas subseções, todas trabalhando digitalização, indexação e controle de qualidade das digitalizações realizadas, evitando assim, o transporte físico das demandas de documentos entre as subseções e a sede do Coren-RS em Porto Alegre; 1 licença de LiquidGED biblioteca de Integração junto ao software de gestão completa o ambiente atual e, para o qual buscamos a atualização e saneamento contra o vírus.

8.4. O novo licenciamento de uso, se dará com a seguinte configuração: uma licença LiquidSuite Nuvem sem restrição do volume de imagens em sua base – plataforma totalmente web; 25 licenças de LiquidSuite Indexador; 25 licenças de LiquidSuite Visualizador Web; uma licença de LiquidSuite Biblioteca Integração com seu sistema de gestão; uma licença de LiquidSuite Certificador de Documentos Padrão ICP/Brasil, para uso em ilimitados pontos junto ao Coren-RS; instalações e respectivos treinamentos. As licenças de uso deverão ter a abrangência de 12 meses, renováveis conforme dispositivos legais. Deverão conter o respectivo suporte técnico em regime de horário comercial. Importante que a solução atualizada contemple também a possibilidade de gestão de vídeos para guarda do acervo e gestão de tabela de temporalidade para documentos. Possibilidade contratação de módulo de workflow e montagem de estruturas digitais a partir do site do Coren-RS desenhando fluxos absolutamente digitais do site até o arquivamento digital com assinatura digital integrando ou não com a sua solução de gestão administrativa.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar os valores para contratação de máquina não compartilhada, de uso exclusivo ao Coren-RS, em ambiente virtual. Configuração de 8 módulos de processadores e 16GB de memória com módulos de armazenamento compostos de 50GB cada, podendo, neste ponto, ir crescendo no uso de acordo com a demanda de espaço dos documentos digitalizados. Que esta configuração poderá ser acrescida ou decrescida destes a critério do CONTRATANTE. Fica a critério do Coren-RS fazer a instalação neste ambiente virtual ou em seu próprio ambiente computacional na sede do Conselho. Esta definição deverá ser formalizada no início das instalações do ambiente contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.6. Adicionalmente ao ambiente existente no Registro Profissional do Coren-RS, a solução de gestão de documentos fornecida pela CONTRATADA poderá atuar em todos os demais departamentos deste Conselho Regional.

8.7. O prazo para avaliação do ambiente infectado pelo vírus será de 10 dias úteis e o de reinstalação do ambiente de gestão dos documentos digitais, atualização das versões e retorno a operação usual, adicionais 5 dias úteis. Todo o serviço poderá ser realizado via conexão web em virtude da pandemia do Corona Vírus. Eventual demanda presencial será ajustada entre as partes para atendimento aos protocolos de segurança.

8.8. Todo o treinamento ao conjunto de usuários deverá ser realizado via web com o apoio de vídeos de treinamento objetivando o bom uso das ferramentas.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Os documentos terão demanda de digitalização na sede do Coren RS onde a aplicação está atualmente instalada e onde encontra-se o ambiente infectado:

9.1.1 Sede do Coren - RS Porto Alegre – Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002.

9.2. Todas as subseções, atualmente em número de 7, deverão ter seus ambientes reavaliados e instalada a nova versão da aplicação contratada para o retorno ao funcionamento dos processos de digitalização de documentos:

9.2.1 Subseção Caxias do Sul - RS – Endereço: Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172.

9.2.2 Subseção Santa Cruz do Sul - RS – Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-042.

9.2.3 Subseção Santa Maria - RS – Endereço: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010.

9.2.4 Subseção Santa Rosa-RS – Endereço: Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98780-118.

9.2.5 Subseção Pelotas - RS – Endereço: Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140.

9.2.6 Subseção Passo Fundo - RS – Endereço: Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031.

9.2.7 Subseção Uruguaiana - RS – Endereço: Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97501-570.

9.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4 Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação;

10.1.5 Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega;

10.1.6 Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;

10.1.7 Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;

10.1.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

10.1.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;

10.1.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fornecer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto deste Termo de Referência.

10.1.12 Possibilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de instalação dos serviços, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação.

10.1.13 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.1.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.15 Realizar diligência às dependências da CONTRATADA para comprovar o cumprimento ou não das exigências do Contrato.

10.2. Obrigações da Contratada:

10.2.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

10.2.2 Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

10.2.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

10.2.4 Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com Termo de Referência.

10.2.5 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência;

10.2.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.2.7 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

10.2.8 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos neste Termo de Referência e anexos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.2.9 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro;

10.2.10 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

10.2.11 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

10.2.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

10.2.13 Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por e-mail:

10.2.13.1 Configurar serviços;

10.2.13.2 Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos sistemas da CONTRATADA, diretamente com os gestores da conta da CONTRATANTE;

10.2.13.3 Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;

10.2.13.4 Permitir comunicação com a CONTRATADA através do Gestor do Contrato na CONTRATANTE.

10.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.

10.2.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

10.2.16 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2.17 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.

10.2.18 Atender prontamente às convocações de reuniões presenciais e semanais para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços objeto desta contratação.

10.2.19 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.

10.2.20 Após o encerramento do contrato entre as partes, em caso de nova contratação, a empresa deverá garantir pelo período de 30 (trinta) dias todas as informações necessárias a transição de sistemas visando a migração de todas as imagens de propriedade do Coren-RS, indexadas do sistema atual, para o novo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até, 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

11.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3 apresentar documentação falsa;

11.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6 não mantiver a proposta;

11.1.7 cometer fraude fiscal;

11.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

11.1.9 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.10 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.11 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.12 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.1.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.14 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.1.16 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.1.17 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.1.18 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.1.19 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.1.20 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.1.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.1.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.1.25 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

11.1.26 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do Coren-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

15.2. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15.4. As solicitações de instalação, alteração e configuração dos serviços contratados deverão ser intermediadas exclusivamente pela CONTRATANTE.

15.5. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente contrato, nos termos da legislação vigente.

15.6. A CONTRATADA deverá atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Os parâmetros mínimos serão os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL.

15.7. Será admitida subcontratação, conforme disposto no Termo de Referência, não eximindo a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

15.11. Deverão ser observadas todas as disposições constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - UASG 927374

A empresa **...(razão social da empresa)...**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediada na **...(endereço completo da cidade)...**, visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 19/2022 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **...(nome do representante legal da empresa)...**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.....**, expedida pela (o) **.....**, e CPF nº **.....**, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

GRUPO 1 – Serviço de atualização de licença de software liquid

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	VALOR MENSAL UNIT. (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
1	Licença Liquid Suite Nuvem s/limite de documentos	1	xxx,xx	x.xxx,xx
2	Licença Liquid Suite usuário visualizador – uso simultâneo	25	xxx,xx	x.xxx,xx
3	Licença Liquid Suite usuário indexador – uso simultâneo	25	xxx,xx	x.xxx,xx



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4	Licença Liquid Suite biblioteca de integração com sistema de gestão	1	xxx,xx	x.xxx,xx
5	Licença Liquid Suite certificado digital	1	xxx,xx	x.xxx,xx
6	Ambiente máquina virtual Amazon AWS	1	xxx,xx	x.xxx,xx
7	Locação espaço nuvem módulos 50GB	10	xxx,xx	x.xxx,xx
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)			R\$ xx.xxx,xx	
VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$)			R\$ xxx.xxx,xx	

GRUPO 2 – Instalação, treinamento, avaliação e tentativa de recuperação de ambiente infectado por vírus

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Conversão: 1,7 milhões de imagens e indexadores/horas (1)	60	xxx,xx	x.xxx,xx
2	Treinamento para usuário digitalizador – liquid indexador	1	xxx,xx	x.xxx,xx
3	Treinamento para usuário visualizador – liquid suite	1	xxx,xx	x.xxx,xx



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4	Avaliação ambiente infectado por vírus	1	xxx,xx	x.xxx,xx
5	Instalação e configuração do ambiente na Amazon AWS	1	xxx,xx	x.xxx,xx
6	Instalação e configuração do ambiente nas Subseções do Coren-RS	7	xxx,xx	x.xxx,xx
VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)			R\$ xx.xxx,xx	
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ xx.xxx,xx	

Outrossim, declaramos que:

- a. Os valores unitários para cada item são aqueles apresentados no quadro acima e o valor total global desta contratação é de R\$ _____ (_____);
- b. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c. Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d. Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório (Edital do PE nº 01/2020);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA